



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 015/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 17 de abril de 2024.
- **Relator:** Vereador Paulo Rosa.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Dispõe sobre o controle da poluição sonora resultante de atividades urbanas e rurais no Município de Chopinzinho, e estabelece limites de níveis sonoras em função da finalidade de uso e ocupação do solo visando à saúde humana e ao sossego público.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, submetido pelo Poder Executivo Municipal, objetiva estabelecer uma regulamentação detalhada para o controle da poluição sonora no Município de Chopinzinho.

O projeto de lei estabelece limites diferenciados de níveis de pressão sonora (em decibéis) para períodos diurno e noturno em diferentes zonas da cidade, com base no zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, conforme a Lei Complementar nº 106/2019. Por exemplo, para a Zona Central (ZC), os limites são de 60 dB no período diurno e 55 dB no período noturno; para as Zonas Residenciais 1 e 2 (ZR1 e ZR2), os limites são de 50 dB no período diurno e 45 dB no período noturno; para a Zona de Uso Misto (ZUM), os limites são de 55 dB no período diurno e 45 dB no período noturno; e para a Zona Industrial (ZI), os limites são de 70 dB no período diurno e 60 dB no período noturno. Limites estes, que se destinam de fato a proteger a saúde e o bem-estar da população, garantindo um ambiente sonoro adequado para cada tipo de área.

Além disso, o projeto define diversas categorias de ruído, incluindo atividades geradoras de ruído, atividades ruidosas temporárias e poluição sonora. Atividades geradoras de ruído são aquelas suscetíveis de produzir ruído para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações; atividades ruidosas temporárias incluem obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos e festas; e poluição sonora refere-se à emissão de sons, ruídos e vibrações resultantes de atividades industriais, comerciais, religiosas, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivos à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O projeto também proíbe a execução de atividades ruidosas antes das 07h e após as 22h, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial, assegurando períodos de silêncio adequados para descanso e bem-estar da população. O controle das fontes de emissão sonora ficará a cargo do Agente Fiscal e das Secretarias Municipais competentes, incluindo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização envolve o monitoramento ambiental, com a aferição dos níveis de pressão sonora utilizando equipamentos calibrados, e a realização de vistorias, medições e aplicação de penalidades. As penalidades previstas incluem advertência, multa, interdição de atividade, apreensão de equipamentos e suspensão do alvará de licença ou de autorização de eventos.

A implementação do projeto será acompanhada por um programa de controle de ruídos urbanos, conforme estabelecido pela Recomendação nº 02/2023 do Ministério Público, que também exige a demonstração da existência de equipamentos necessários para fiscalização, especialmente decibelímetros, a verificação de adequação acústica em processos de licenciamento de estabelecimentos comerciais e de eventos, e a divulgação de canais para denúncia de poluição sonora pela população. Essas recomendações visam garantir que a administração pública atue de forma eficaz no controle da poluição sonora, protegendo a saúde e o bem-estar da população.

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal ressalta a importância de regulamentar a emissão de ruídos para garantir a saúde pública e o sossego, atendendo também a recomendações do Ministério Público que apontam a necessidade de um programa eficaz de controle de ruídos urbanos, caminhando de encontro inclusive, a outras proposições que partiram desta Casa de Leis e se tornaram normativas neste momento vigentes, tais como a Lei da proibição de Fogos de Artifício e a Lei de Proteção ao Autista.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Em primeiro lugar, cabe destacar a competência do Município de Chopinzinho para legislar sobre matérias de interesse local, conforme disposto nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal. O artigo 5º estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o artigo 6º, em conjunto com a União e o Estado do Paraná, atribui ao município a responsabilidade de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. O artigo 7º reforça a competência do município para suplementar a legislação federal e estadual no que diz respeito à proteção do meio ambiente e à garantia de qualidade de vida. Dessa forma, o Projeto de Lei nº 015/2024 encontra conformidade com a competência legislativa atribuída ao Município.

A técnica legislativa utilizada na elaboração do projeto de lei está adequada conforme os critérios formais e materiais estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Esta lei regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e atos normativos. O preâmbulo do projeto indica corretamente o órgão competente para a prática do ato e sua base legal, conforme exigido pelo artigo 6º da referida lei, seguindo os padrões de clareza, precisão e simplicidade, facilitando sua compreensão e aplicação.

Em relação ao **quórum** necessário para a aprovação, observa-se que, nos termos do artigo 45, §4º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, bem como nos artigos 74 e



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

86 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que a matéria necessitar do voto de mais da metade dos vereadores presentes, devendo valer esta regra ao caso tratado no Projeto de Lei 15/2024.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a adequação legislativa proposta pelo Projeto de Lei nº 015/2024 está em conformidade com as atualizações legislativas e a realidade local. Diante do exposto, procedidos os devidos apontamentos e ressalvas pertinentes ao objeto preterido, nos termos constantes nesta relatoria e voto e, em análise do ponto de vista da Constitucionalidade e da legalidade, **POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do projeto pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 015/2024 perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Encaminhe-se o feito aos demais membros Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para que possam exercer suas funções regimentais de relatoria e voto.

Posteriormente, ao Plenário para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 15 dias de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR PAULO ROSA
RELATOR e PRESIDENTE



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 015/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 17 de abril de 2024.
- **Relator:** Vereador Paulo Rosa.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Dispõe sobre o controle da poluição sonora resultante de atividades urbanas e rurais no Município de Chopinzinho, e estabelece limites de níveis sonoras em função da finalidade de uso e ocupação do solo visando à saúde humana e ao sossego público.

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Tendo em vista o teor da fundamentação e voto do trâmite legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, concordando plenamente com os argumentos e fundamentos apresentados pelo Relator, compartilho do entendimento exposto pelos demais membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** da proposta normativa.

Siga o projeto ao regular processamento interno e, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetido ao Plenário desta Casa de Leis para sua votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 15 dias de maio de 2024.

[Datado e assinado digitalmente]

VEREADOR ZICO
MEMBRO DE COMISSÃO



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 015/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 17 de abril de 2024.
- **Relator:** Vereador Paulo Rosa.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Dispõe sobre o controle da poluição sonora resultante de atividades urbanas e rurais no Município de Chopinzinho, e estabelece limites de níveis sonoras em função da finalidade de uso e ocupação do solo visando à saúde humana e ao sossego público.

VOTO DE VICE-PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Casa de Leis, no uso das prerrogativas das funções da vereança junto a esta Egrégia Comissão, acompanho na totalidade os fundamentos de relatoria e voto do Relator, **POSICIONANDO-ME FAVORÁVEL** ao entendimento firmado.

Nestes termos, após observado o trâmite legal, submeta-se o feito ao Plenário para votação, conforme determinado pelo relator-presidente desta Comissão.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 15 dias de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]

VEREADOR PEDRINHO

VICE-PRESIDENTE